

Duratex Florestal III Ltda.

CNPJ 65.084.317/0001-07 NIRE 35268971322
(A empresa alterou a sua razão social de Duratex Florestal III Ltda para Araucária Florestal S.A., devido a sua transformação em S.A.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARA TRANSFORMAÇÃO DA DURATEX FLORESTAL III LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento, **(1) DURATEX FLORESTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 43.059.559/0001-08, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35227975871 ("**Sócia Cedente**"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus procuradores **Gustavo Conte Jakovac**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 270.634.178-51 e na OAB/SP sob o nº 174.754, e **Luísa Marcelino Bono**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 440.476 e CPF nº 391.405.738-6, ambos com endereço comercial no município e estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, andar Terraço, Bela Vista, CEP 01310-200; e **(2) DURATEX NEGÓCIOS FLORESTAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 8º andar, parte A, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 62.032.180/0001-40 e com os seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300694562 ("**Sócia Ingressante**"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus procuradores, **Gustavo Conte Jakovac**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 270.634.178-51 e na OAB/SP sob o nº 174.754, e **Luísa Marcelino Bono**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 440.476 e CPF nº 391.405.738-69, ambos com endereço comercial na Av. Paulista, nº 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, cidade e estado de São Paulo, na qualidade, respectivamente, da única sócia atual e cedente de quotas (1), e sócia ingressante (2) da **DURATEX FLORESTAL III LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 8º andar, parte A2, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.084.317/0001-07, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35268971322 ("**Sociedade**"); resolvem celebrar este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social para Transformação da Duratex Florestal III Ltda. em Sociedade Anônima, para formalizar a cessão e transferência de quotas, a admissão da Sócia Ingressante no quadro societário da Sociedade e, ato contínuo, deliberar sobre a transformação da Sociedade em sociedade anônima, de acordo com o disposto a seguir.

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: 1.1. A Sócia Cedente, titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, cede e transfere, neste ato, à Sócia Ingressante, que as recebe e adquire, 1 (uma) quota de emissão da Sociedade, com valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, direitos de terceiros ou restrições de qualquer natureza, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real). **1.2.** A Sócia Cedente confere à Sócia Ingressante plena, geral, irrevogável e irretirável quitação quanto ao preço da cessão ora pactuada, para nada mais reclamar, a qualquer tempo ou título, em relação às quotas cedidas. **1.3.** A Sócia Ingressante declara conhecer a situação patrimonial, contábil, econômica, financeira, operacional e jurídica da Sociedade, bem como o teor do contrato social em vigor, ao qual adere integralmente, assumindo, a partir desta data, todos os direitos e obrigações inerentes à qualidade de sócia da Sociedade. **1.4.** A Sociedade e a Sócia Cedente anuem expressamente com a admissão da Sócia Ingressante no quadro societário da Sociedade. **1.5.** Em razão da cessão de quotas ora realizada, o capital social da Sociedade permanece inalterado, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócia	Quotas	Valor nominal total	Participação
Duratex Florestal Ltda.	499	R\$ 499,00	99,8%
Duratex Negócios Florestais S.A.	1	R\$ 1,00	0,2%
Total	500	R\$ 500,00	100%

2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: 2.1. Transformação. As sócias aprovam, neste ato, a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima ("**Transformação**"), passando a ser disciplinada pela Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"). **2.2. Conversão de Quotas em Ações Ordinárias.** Em decorrência da Transformação ora aprovada, as sócias deliberam e aprovam que, o capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanecerá no mesmo valor, passando, contudo, a ser dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a conversão das quotas nos termos dos boletins de subscrição, na forma do **Anexo I - Boletim de Subscrição. 2.3. Alteração da Razão Social.** Em razão da Transformação aprovada, as sócias aprovam a alteração da razão social da Sociedade, que passará de "Duratex Florestal III Ltda." para "**Araucária Florestal S.A.**" ("**Companhia**"). **3. DIRETORIA: 3.1.**

Composição, eleição e prazo de gestão. A Sociedade, em razão da Transformação, passará a ter uma diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **3.2. Cargos.** Os cargos da diretoria serão de Diretor Presidente e de Diretor. **3.3. Poderes e atribuições.** A diretoria terá seus poderes e atribuições fixados em lei e no estatuto social da Companhia, em sua versão aprovada nos termos do item 4 deste instrumento. **4. ELEIÇÃO DE DIRETORES: 4.1. Eleição da Diretoria.** Em razão da alteração na estrutura da administração da Companhia, conforme item 3, as Sócias aprovam a eleição dos seguintes diretores, com mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, observado que os diretores permanecerão em seus cargos, independentemente do prazo de mandato, até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A.: **(i) Carlos Henrique Pinto Haddad**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 15.376.584-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.277.098-29, no cargo de **Diretor Presidente**; **(ii) Lucianna Raffaini Carvalho Costa**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 22538078 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 253.336.498-39, no cargo de **Diretora**; **(iii) Anderson Lins Machado**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade Registro Geral RG nº 8.607.766-3 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.044.529-55, no cargo de **Diretor**; todos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.938, andar Terraço, Bela Vista, CEP 01310-942. **4.2. Posse e Declaração de Desempedimento.** Os diretores ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desempedimento na forma do **Anexo II - Termo de Posse e Desempedimento** a este instrumento, que será lavrado em livro próprio da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis. **5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: 5.1.** As Sócias aprovam o estatuto social que regerá a Companhia, na forma da redação constante do **Anexo III - Estatuto Social** deste instrumento. **E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** DURATEX FLORESTAL LTDA. e DURATEX NEGÓCIOS FLORESTAIS S.A. celebram o presente instrumento de forma eletrônica. São Paulo, 15 de julho de 2026. **Sócias: DURATEX FLORESTAL LTDA., DURATEX NEGÓCIOS FLORESTAIS S.A.** (aa) Gustavo Conte Jakovac e Luísa Marcelino Bono - **Procuradores.** JUCESP sob nº 304.180/26-9, em 04.08.2026. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA DURATEX FLORESTAL III LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 15 DE JULHO DE 2026: ESTATUTO SOCIAL DA ARAUCÁRIA FLORESTAL S.A. Capítulo I: DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL: ARTIGO 1º: A ARAUCÁRIA FLORESTAL S.A** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("**Companhia**"). **ARTIGO 2º:** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 8º andar, parte A2, Bela Vista, CEP 01310-942. **Parágrafo único:** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **ARTIGO 3º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **ARTIGO 4º:** A Companhia tem por objeto social: (i) a extração de madeira em florestas plantadas; (ii) o cultivo de eucalipto; e (iii) atividades de apoio à produção florestal. **Capítulo II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º:** O capital social da Companhia é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único:** Cada ação ordinária conferirá o direito 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia e quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **ARTIGO 6º:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **ARTIGO 7º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **ARTIGO 8º:** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **ARTIGO 9º:** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o procedimento previsto na legislação aplicável. **ARTIGO 10:** O resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III: ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 11:** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** As convocações deverão ser realizadas de acordo com os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 2º:** As formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º:** A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º:** Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **ARTIGO 12:** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **ARTIGO 13:** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomados por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **ARTIGO 14:** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos de acordo com a legislação aplicável, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º:** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou

por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º:** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV: ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 15:** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor. Os diretores poderão ser acionistas ou não e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo 1º:** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Parágrafo 2º:** Poderá compor a diretoria quem, até a data da eleição (inclusive), não houver completado a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos. **ARTIGO 16:** O prazo de gestão dos membros da diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º:** Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 2º:** A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 3º:** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 4º:** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **ARTIGO 17:** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, devendo constar da convocação a ordem do dia. **Parágrafo 1º:** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 2º:** As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 3º:** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 4º:** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **ARTIGO 18:** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: **(i)** Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; **(ii)** Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e **(iii)** Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **ARTIGO 19:** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: **(i)** Por 2 (dois) diretores em conjunto, em quaisquer atos; **(ii)** Por 1 (um) diretor em conjunto, com 1 (um) procurador com poderes específicos, em quaisquer atos; **(iii)** Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em quaisquer atos; ou **(iv)** Por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente, apenas nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º. **Parágrafo 1º:** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infrapro e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na qualitação por pagamentos feitos à Sociedade em cheque a favor desta; (iii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; (iv) na emissão de duplicatas, no endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, no endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito e no depósito do produto na conta da Companhia; e (v) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe. **Parágrafo 2º:** Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto se para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º:** A assinatura de documentos em nome da Sociedade poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. **ARTIGO 20:** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único:** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V: CONSELHO FISCAL: ARTIGO 21:** A Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da assembleia geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **ARTIGO 22:** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único:** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observada a legislação aplicável. **Capítulo VI: ACORDO DE ACIONISTAS: ARTIGO 23:** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo 1º:** Os acionistas e membros da administração prejudicados pela ausência ou abstenção de parte de acordo de acionistas terão o direito de votar pelo diretor ausente ou omissão ou com as ações do acionista omissão ou ausente. **Parágrafo 2º:** O presidente da assembleia geral ou do órgão colegiado de administração da Companhia não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Parágrafo 3º:** A Companhia não aceitará e procederá a qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição e ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e/ou no acordo de acionistas. **Capítulo VII: EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: ARTIGO 24:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 25:** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma da legislação aplicável, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e **(iii)** O saldo do lucro líquido poderá ser destinado para a Reserva de Investimentos, que não excederá o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º:** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º:** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **ARTIGO 26:** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **ARTIGO 27:** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **ARTIGO 28:** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a ontar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII: LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 29:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX: LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS: ARTIGO 30:** Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **ARTIGO 31:** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X: DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 32:** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404/1976, ou do diploma legal que a suceder. Visto: (a) Luísa Marcelino Bono - Advogada - OAB/SP 440.476.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>